CÂMARA MUNICIPAL
DE
COARI

MEMORANDO Nº 01-2020-GP-KWPB

Coari, 7 de abril de 2020

Do Vereador/Presidente, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Para: a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coari

Senhor Assessor,

Através deste, apresento a esta Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coari, **Mensagem n 001/2020**, que encaminha o **Projeto de Lei Municipal n 001/2020**, de minha autoria, que ***Institui no âmbito do município de Coari – Amazonas, a Educação Marcial, para o Ensino e a Prática vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências***, para que seja submetido à deliberação do plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE
COARI

MENSAGEM Nº 001/2020
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020
AUTOR: Vereador, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Municipal n 001/2020, que **Institui no âmbito do município de Coari – Amazonas, a Educação Marcial, para o Ensino e a Prática vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

A solicitação e indicação justifica-se como medida de garantia à segurança e ao bem estar de nossos munícipes, Judô, karatê, capoeira, entre outras são as chamadas **artes marciais**, são estilos diferenciados de luta ou treinamento que não usam nenhum tipo de armas modernas, como as de fogo.

Existem centenas de estilos diferentes de **artes marciais** e cada uma desenvolve técnicas de luta e métodos de treinamento que garantem a eficiência do estilo.

Mas, no mundo das **artes marciais** não há somente o **objetivo da luta**, pois em cada estilo **há uma filosofia** que é transmitida aos praticantes. Essa filosofia pode ser entendida através de suas origens: a maioria das artes marciais orientais surgiu em templos, principalmente budistas, assim, a predominância de uma filosofia no sistema de lutas fica bem clara. Essa **filosofia** é baseada no **desenvolvimento total do ser**, ou seja: **corpo mente e espírito**. Assim, a prática de qualquer estilo exige concentração e disciplina para ter bons resultados.

Especialistas no assunto deixam claro, que a prática de qualquer estilo de **arte marcial** deve compreender sua filosofia para que o praticante ao agir, possa vislumbrar essa arte para o bom desenvolvimento do corpo e da mente.

A capoeira é uma das principais artes do Brasil, ela envolve jogo, dança, luta, música e brincadeira em movimentos ágeis e complexos, feitos com frequência junto ao chão ou de cabeça para baixo. A música é fundamental e determina o ritmo e o estilo do jogo durante a roda de capoeira. Os movimentos imitam movimentos animais, como ocorre em muitas **artes marciais**.

Atualmente, as **artes marciais são consideradas atividades esportivas**, deixando de lado a indicação de serem somente treinamentos físicos de ataque e defesa para os praticantes. Hoje, elas são vistas como um estilo de vida, pois pode proporcionar:

- **Um melhor condicionamento e a capacidade física,**
- **Melhorias na saúde,**
- **Maior bem-estar,**
- **Equilíbrio emocional,**
- **Autoconhecimento,**
- **Disciplina,**
- **Coragem,**
- **Lealdade,**
- **Modéstia,**
- **Honra,**
- **Bondade.**

Entende-se, portanto, que as **artes marciais** abrangem ensinamentos **físicos, filosóficos e psicológicos**. E claro, as técnicas podem ser usadas como defesa pessoal.

De modo mais específico, fisicamente, o praticante de **artes marciais** será responsável pelo desenvolvimento de todo o corpo, como, por exemplo, melhorar a flexibilidade das articulações, aprender sobre o controle da respiração, relaxar e fortalecer os músculos, aprender sobre a correta postura da coluna vertebral, entre outras vantagens.

Não obstante, o Brasil ocupa hoje o 2º lugar no ranking, o MMA é uma junção de todas as principais lutas já conhecidas. Não verificamos nenhum lutador de MMA nas capas de jornais devido a utilização desvirtuada dessas artes. Sem falar, que seus praticantes recebem acompanhamento de especialistas da área da saúde, prévio, concomitante e posteriormente ao desenvolvimento daquela arte.

Os nobres vereadores sendo favorável a aprovação desta indicação, estarão contribuindo para o desenvolvimento de **Artes Marciais,** dentro das escolas municipais, como forma de melhoria de vida, através de mais uma atividade esportiva.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 7 de abril de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Coari

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 001, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Institui no âmbito do município de Coari – Amazonas, a Educação Marcial, para o Ensino e a Prática vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

ANEXO: Modelo da Matriz Curricular Básica Comum Unificada para o Ensino, Prática e Formação em Educação Marcial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI - AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78 e seus incisos.

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Entende-se como Educação Marcial, para os efeitos desta lei, o ensino e a prática dos Cursos das modalidades/estilos das Unidades Arte Marcial, seus conjuntos de regras e preceitos destinados à perfeita execução de atividades técnicas que, embora originadas de práticas guerreiras milenares, voltam-se para os aspectos filosóficos e sociais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à manutenção da saúde física e psíquica e à prevenção e proteção pessoal dos alunos/praticantes, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os homens e entre todos os seres vivos.

§ 1º - As atividades de que trata o caput deste artigo podem ser formativas, competitivas, denominadas Artes Marciais e Lutas Desportivas, ou de mera demonstração.

§ 2º - Consideram-se a Educação Marcial, todos os cursos de modalidades/estilos de suas unidades arte marcial brasileira, japonesa, coreana, tailandesa, chinesa e similares das nações amigas que tenham sido homologadas seu ensino e sua prática no território brasileiro como desporto:

Art. 2º Entende-se por Educação Marcial um conjunto de disciplinas das modalidades/estilos das unidades arte marcial definidas na **Matriz Curricular Básica Comum** independente de sua nação origem.

Parágrafo único. Consideram-se Disciplinas da Matriz Curricular Básica Comum de Educação Marcial: **Parte Teórica** – 1) História da Unidade Arte Marcial; 2)

História da Modalidade/estilo; 3) História da Unidade Arte Marcial e suas Modalidades/estilos no País, Estado e Município; 4) Legislação Específicas; 5) Normas e Regulamentos. **Parte Prática** – 1) Habilidades Básicas; 2) Formas; e 3) Lutas. **Parte Diversificada** – 1) Metodologia do Ensino; 2) Língua Estrangeira nativa da Unidade Arte Marcial; e 3) Formas e Coreografias. **Complemento do Ensino** – 1) Orientação Educacional; e 2) Trabalhos interdisciplinares. Com o compromisso de não alterar os assuntos específicos que compõe o original de cada Unidade Arte Marcial.

Art. 3º Considera-se e ficam reconhecidas como exercício legal as atividades de Educação Marcial no Município de Coari, exercida por educadores que detenham Certificados e Históricos Escolares de Instituições idôneas do ensino e a prática de modalidades/estilos das unidades arte marcial.

Art. 4º Considera-se educadores de artes marciais e de lutas, os concludentes dos Cursos de Educação Marcial os das modalidades/estilos das unidades arte marcial concludentes ou reconhecidos por instituições idôneas podendo o Poder Público Municipal Criar a Escola Municipal de Educação Marcial nos padrões da presente Lei.

Art. 5º Para os efeitos de caracterização ou qualificação do educador de educação marcial descrito no *caput* deste artigo, não será exigida a formação em quaisquer cursos de nível técnico ou universitário, sejam eles ligados à área de saúde ou não, nem mesmo a título de complementação curricular, por se tratar de sistema próprio de educação marcial construídos com parâmetros nas Leis de Diretrizes Básicas do Ensino e Legislação Desportiva Brasileira.

Parágrafo Único - Considera-se treinador de artes marciais e de lutas, ou artista marcial, aquele que ostenta a condição mínima impostas pelas "Escolas de Ofício" com títulos de: **"faixa preta, ou faixa, título ou graduação técnica que o especialize a ministrar treinamentos em Artes Marciais, Lutas Desportivas e/ou similares"**, concedida por organização de nível estadual ou federal que represente, oficialmente, a respectiva arte marcial ou luta, com filiação à entidade oficial do país de origem da atividade ou não.

Art. 6º O exercício das atividades do profissional de educação marcial e de lutas e a designação de instrutor, professor ou mestre de artes marciais e de lutas, é prerrogativa dos profissionais que estejam enquadrados nos requisitos previstos em lei.

Art. 7º Compete ao educador de educação marcial.

I - Ministrar aulas teóricas e práticas das modalidades/estilos das unidades arte marcial na qual for graduado, na forma do disposto nos artigos 8º

e 9º desta lei, zelando pela correta informação, não apenas dos aspectos técnicos e mecânicos dos movimentos marciais, mas também, dos fundamentos filosóficos e dos fatos históricos que deram origem à arte ou à luta;

II - Organizar, coordenar, dirigir e executar treinamentos, aulas demonstrações e seminários; e

III - Planejar, regulamentar e executar atividades do desporto específico.

Art. 8º O ensino e a prática de cursos das modalidades/estilos das unidades arte marcial, restritos ao interior das Escolas de Educação Marcial, e podendo ser de prática no interior das escolas da educação básica e das instituições de educação superior, como parte do programa de educação marcial ou de outras atividades com finalidades desportivas, sempre em espaços dotados de instalação e material apropriados; e o de ensino da educação marcial específica nas associações, clubes ou entidades públicas ou particulares criados ou destinados para tal fim, desde que suas atividades sejam ministradas por profissionais de Educação Marcial.

§ 1º É permitida a realização de demonstrações, seminários e simpósios, bem como competições, em praças e logradouros públicos, desde que previamente autorizados pelas autoridades municipais, estaduais, ou federais competentes, conforme o caso.

§ 2º O ingresso do aluno nas escolas de educação marcial e congeneres, (academias, associações, clubes) ou demais entidades de ensino e prática de artes marciais e de lutas, depende de apresentação de exame médico completo de capacitação física, se menor, ainda comprovante que está frequentando o ensino regular sempre que assim for exigido após exame prévio pela secretaria da entidade devidamente habilitado e de cadastro no órgão competente para efeitos Legais.

§ 3° Considera órgãos competentes; A Secretaria de Educação e Escola do Ensino Básico, Escolas do Ensino Intermediário, Escolas do Ensino Médio e Escolas do Ensino de Graduação da Educação Marcial pela Secretaria Homologada.

Art. 9º Constituem requisitos essenciais para o funcionamento regular de Escolas de Educação Marcial, academias, associações, clubes e demais estabelecimentos de prática e ensino de modalidades/estilos das unidades arte marcial, que operem no país:

I - que o ensino esteja, exclusivamente, a cargo de profissional habilitado na forma desta lei;

II - que as atividades desenvolvidas, nas dependências do estabelecimento:

a) privilegiem a formação humanística, o caráter e o espírito de cidadania, de sociabilidade dos estudantes/praticantes;

b) considerem o cuidado com a apresentação técnico-marcial; e

c) prevaleçam sobre a mera capacitação técnico-marcial.

III – que mantenham registro de todos os alunos com dados pessoais, inclusive endereço, filiação e fotografia atualizada; e

IV - na atividade esportiva, que mantenham as federações ou confederações às quais estiverem filiados ou vinculadas, informadas sobre as promoções nos exames de graduação, pra efeito de controle e fiscalização desportiva.

Parágrafo único. Além dos requisitos elencados neste artigo, o ensino dos cursos de Educação Marcial no interior das escolas da educação básica e das instituições de educação superior deverá seguir as determinações da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei nº 9.394, de 1996, especialmente quanto aos requisitos para a contratação de professores.

Art. 10 Consideram-se clandestinas, para efeito desta lei:

I. Escolas de Educação Marcial que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento;

II. Associações de Lutas e Artes Marciais que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento;

III. Cooperativas de Lutas e Artes Marciais que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento;

IV. Ligas Esportivas de Lutas e Artes Marciais que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento;

V. Federações de Lutas e Artes Marciais que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento;

VI. Confederações de Lutas e Artes Marciais que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento; e

VII. Academias de Lutas e Artes Marciais existentes e instaladas no Município de Coari/AM, que não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e tenham alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Os instrutores, professores e qualquer indivíduo, que ministrar aulas práticas e teóricas de artes marciais e luta e não atenderem as exigências e requisitos desta poderão ser punidos com pena de multa, na forma do artigo 11 desta lei, sem olvidar para as demais medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Art. 11 As pessoas físicas e jurídicas que agirem de modo contrário aos regramentos da presente lei, afora os reflexos de ordem cível, poderão sofrer processo administrativo, a ser aberto pelo setor competente da administração municipal.

Art. 12 Aos educadores de educação marcial, diretores de esporte de escolas da rede municipal, atletas faixas pretas praticantes de lutas e artes marciais, domiciliados ou não neste município, assim como aos coarienses em geral, será garantido o direito a denunciar a prática de atividade que vá de encontra a esta lei, para o fim de coibir que sejam lecionado ou praticado Lutas e Artes Marciais por falsos instrutores e professores, considerados clandestinos na forma desta lei, podendo a denúncia ser direcionada ao Procon do Amazonas, as Policias Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e as ligas, federações ou confederações relacionadas.

Art. 13 Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 7 de abril de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador/autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EDUCAÇÃO MARCIAL - HISTÓRICO ESCOLAR

DADOS DO ESTABELECIMENTO

ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		TELEFONE:		FAX:
ENTIDADE MATENEDORA:				CNPJ:
EDUCAÇÃO INICIAL		CREDENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO	Nº	Curso:
		CREDENCIAMENTO / PARECER	Nº	Modalidade:
		RECONHECIMENTO / PARECER	Nº	Registro SEMED:

DADOS DO ALUNO

NOME DO ALUNO (A):			DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	RG:
ESTADO:		CERTIDÃO DE NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO	PAI:		MÃE:

NOTAS E / OU CONCEITOS

ÁREA DO CONHECIMENTO		*FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano*							*GRADUAÇÃO 4° Ano*		*NOTA*	*Recuperação*	*MÉDIA FINAL*
COMPONENTES CURRICULAR	*ANO*	*1° Ano*			*2° Ano*		*3° Ano*		*4° Ano*				
	PERÍODOS	*1° 1° Ciclo*	*2° Ciclo*	*2°*	*3°*	*4°*	*5°*	*6°*	*7°*	*8°*			
	SIMBOLOS	*BRA*	*AMA*	*VER*	*VER*	*AZU*	*ROX*	*MAR*	*PRE*	*1º GRAU*			
	DISCIPLINAS E UNIDADES DIDÁTICAS												
ATIVIDADES TEÓRICAS	*HISTÓRICO DA ARTE*												
	HISTÓRICO DA MODALIDADE												
	LEGISLAÇÃO DESPORTIVA												
	NORMAS E REGULAMENTOS												
ATIVIDADES TÉCNICAS PRÁTICAS	*HABILIDADES BÁSICAS*												
	ROTINAS												
	LUTA												

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EDUCAÇÃO MARCIAL - HISTÓRICO ESCOLAR

DADOS DO ESTABELECIMENTO

ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		TELEFONE:		FAX:
ENTIDADE MATENEDORA:				CNPJ:
EDUCAÇÃO INICIAL		CREDENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO	Nº	Curso:
		CREDENCIAMENTO / PARECER	Nº	Modalidade:
		RECONHECIMENTO / PARECER	Nº	Registro SEMED:

DADOS DO ALUNO

NOME DO ALUNO (A):			DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	RG:
ESTADO:		CERTIDÃO DE NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO	PAI:		MÃE:

NOTAS E / OU CONCEITOS

ÁREA DO CONHECIMENTO		*FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano*							*GRADUAÇÃO 4° Ano*		*NOTA*	*Recuperação*	*MÉDIA FINAL*
OMPONNENTES CURRICULAR	*ANO*	*1° Ano*			*2° Ano*		*3° Ano*		*4° Ano*				
	PERÍODOS	*1° 1° Ciclo*	*2° Ciclo*	*2°*	*3°*	*4°*	*5°*	*6°*	*7°*	*8°*			
	SIMBOLOS	*BRA*	*AMA*	*VER*	*VER*	*AZU*	*ROX*	*MAR*	*PRE*	*1º GRAU*			
	DISCIPLINAS E UNIDADES DIDÁTICAS												
TIVIDADES TEÓRICAS	*HISTÓRICO DA ARTE*												
	HISTÓRICO DA MODALIDADE												
	LEGISLAÇÃO DESPORTIVA												
	NORMAS E REGULAMENTOS												
ATIVIDADES TÉCNICAS PRÁTICAS	*HABILIDADES BASICAS*												
	ROTINAS												
	LUTA												

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-000. Coarí-AM.
e-mail: camaracoari@hotmail.com /(97) 99181-3729

CÂMARA MUNICIPAL
DE
COARI

ÁREA DO CONHECIMENTO		FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano							GRADUAÇÃO 4° Ano		NOTA	Recuperação	MÉDIA FINAL
COMPONENTES CURRICULAR	ANO	1° Ano			2° Ano		3° Ano		4° Ano				
	PERÍODOS	1°		2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°			
		1° Ciclo	2° Ciclo										
	SIMBOLOS	BRA	AMA	VER	VER	AZU	ROX	MAR	PRE	1° GRAU			
	DISCIPLINAS/UNIDADES DIDATICAS												
PARTE DIVERSIFICADA	METODOLOGIA DO ENSINO												
	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA												
COMPLEMENTO DO ENSINO	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL												
	TRABALHO INTERDISCIPLINAR												
Faltas													
Dias Letivos													
Carga Horária Anual													
Resultado Final													

ESTUDOS REALIZADOS

ANO	ANO LETIVO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICIPIO	UF
1°				
2°				
3°				
4°				

OBSERVAÇÕES

CERTIFICADO

Certificamos que_____concluiu o_____Ano da Educação Marcial do Curso (Estilo):_____da Unidade ArteMarcial _____, no ano de_____, de acordo com a Lei Vigente, tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar, dando-lhe o direito de prosseguimento de estudos no Ensino da **Educação Continuada**.

DATA E LOCAL

DIRETOR (A) REG./ NOMEAÇÃO _____ SECRETÁRIO REG. Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-000. Coarí-AM.
e-mail: camaracoari@hotmail.com /(97) 99181-3729

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EDUCAÇÃO MARCIAL

MATRIZ CURRICULAR BÁSICO COMUM

ÁREA DO CONHECIMENTO		FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano										GRADUAÇÃO 4° Ano			TOTAL (CH)
OMPONNENTES CURRICULAR	ANO	1° Ano			C/H	2° Ano		C/H	3° Ano		C/H	4° Ano		C/H	
	PERÍODOS	1°		2°		3°	4°		5°	6°		7°	8°		
		1° Ciclo	2° Ciclo												
	SÍMBOLOS	BRA	AMA	VER		VER	AZU		ROX	MAR		PRE	1º GRAU		
	DISCIPLINAS E UNIDADES DIDÁTICAS														
TIVIDADES TEÓRICAS	1. HISTÓRICO DA ARTE	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	800
	1.1. País de Origem e Cultura														
	1.2. A Arte no Leste Asiático														
	2. HISTÓRICO DA MODALIDADE	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	2.1. Fundador e Genealogia														
	2.2. Introdução da Arte no Brasil														
	2.3. Introdução da Arte no Estado														
	3. LEGISLAÇÃO DESPORTIVA	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	3.1. O Desporto e a CF do Brasil														
	3.2. Leis e Decretos Desportivo														
	3.3. Entidades de Direção Marcial														
	4. NORMAS E REGULAMENTOS	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	4.1. Regulamento de Graduação														
	4.2. Regulamento de Arbitragem														
	4.3. Regulamento de Competição														
	4.4. Regulamento Antidoping														
	4.5. Ética e Conduta Marcial														

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EDUCAÇÃO MARCIAL

MATRIZ CURRICULAR BÁSICO COMUM

(Continuação)

ÁREA DO CONHECIMENTO		FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano										GRADUAÇÃO 4° Ano			TOTAL (CH)
COMPONENTES CURRICULAR	ANO	1° Ano			C/H	2° Ano		C/H	3° Ano		C/H	4° Ano		C/H	
	PERÍODOS	1°		2°		3°	4°		5°	6°		7°	8°		
		1° Ciclo	2° Ciclo												
	SIMBOLOS	BRA	AMA	VER		VER	AZU		ROX	MAR		PRE	1º GRAU		
	DISCIPLINAS E UNIDADES DIDÁTICAS														
ATIVIDADES TÉCNICAS PRÁTICAS	5. HABILIDADES BÁSICAS	50	50	50	150	75	75	150	60	90	150	60	90	150	1.600
	5.1. De Bases														
	5.2. Acrobacia														
	5.3. Membros Superiores														
	5.4. Membros Inferiores														
	5.5. Arremessos														
	5.6. Imobilização														
	5.7. Sequência														
	6. ROTINAS	50	50	50	150	75	75	150	60	90	150	60	90	150	
	6.1. De Mãos Nuas														
	6.2. Com Aparelhos														
	7. LUTA	20	30	50	100	50	50	100	40	60	100	40	60	100	
	7.1. Desportivas														
	7.2. Combinadas														
PARTE DIVERSIFICADA	8. METODOLOGIA DO ENSINO	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	400
	8.1. Teorias da Aprendizagem														
	8.2. Organização e estratégias Pedagógicas														
	8.3. Avaliação da Aprendizagem														
	8.4. Relação Professor/Aluno														
	9. LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	25	25	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	9.1. Língua Nativa da Unidade Arte Marcial														
	9.2. Nomenclatura das técnicas														
	9.3. Inglês Instrumental														

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EDUCAÇÃO MARCIAL
MATRIZ CURRICULAR BÁSICO COMUM
(Continuação)

ÁREA DO CONHECIMENTO		FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano										GRADUAÇÃO 4° Ano			TOTAL (CH)
COMPONENTES CURRICULAR	ANO	1° Ano			C/H	2° Ano		C/H	3° Ano		C/H	4° Ano		C/H	
	PERÍODOS	1°		2°		3°	4°		5°	6°		7°	8°		
		1° Ciclo	2° Ciclo												
	SIMBOLOS	BRA	AMA	VER		VER	AZU		ROX	MAR		PRE	1° GRAU		
	DISCIPLINAS E UNIDADES DIDÁTICAS														
COMPLEMENTO DO ENSINO	10. ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	-	25	25	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	400
	10.1. Conhecendo o Aluno														
	10.2. Estruturar Relacionamentos														
	10.3. Habilidades Interpessoais														
	11. TRABALHO INTERDISCIPLINAR	-	-	50	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	11.1. Autonomia do Aprendiz														
	11.2. Trabalho em Equipe														
	11.3. Trabalho de Campo (Competições)														
	Faltas														
	Dias Letivos	200				200			200			200			800
	Carga Horária Anual	800				800			800			800			3.200

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-000. Coarí-AM.
e-mail: camaracoari@hotmail.com /(97) 99181-3729

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

EDUCAÇÃO MARCIAL

Matriz Curricular Básica Comum Componentes / Disciplinas / Carga Horária

ÁREA DO CONHECIMENTO		FORMAÇÃO 1° ao 3° Ano										GRADUAÇÃO 4° Ano			TOTAL (CH)
COMPONENTES CURRICULAR	ANO	1° Ano			C/H	2° Ano		C/H	3° Ano		C/H	4° Ano		C/H	
	PERÍODOS	1°		2°		3°	4°		5°	6°		7°	8°		
		1° Ciclo	2° Ciclo												
	SÍMBOLOS														
	DISCIPLINAS E UNIDADES DIDÁTICAS	BRA	AMA	VER		VER	AZU		ROX	MAR		PRE	1º GRAU		
ATIVIDADES TEÓRICAS	HISTÓRICO DA ARTE	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	800
	HISTÓRICO DA MODALIDADE	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	LEGISLAÇÃO DESPORTIVA	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	NORMAS E REGULAMENTOS	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
ATIVIDADES TÉCNICAS PRÁTICAS	HABILIDADES BÁSICAS	50	50	50	150	75	75	150	60	90	150	60	90	150	1.600
	ROTINAS	50	50	50	150	75	75	150	60	90	150	60	90	150	
	LUTA	20	30	50	100	50	50	100	40	60	100	40	60	100	
PARTE DIVERSIFICADA	METODOLOGIA DO ENSINO	10	20	20	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	400
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	25	25	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
COMPLEMENTO DO ENSINO	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	-	25	25	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	400
	TRABALHO INTERDISCIPLINAR	-	-	50	50	25	25	50	25	25	50	25	25	50	
	Faltas														
	Dias Letivos	200				200			200			200			800
	Carga Horária Anual	800				800			800			800			3.200